



**LEI Nº 930/2011, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ESTABELECE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO DESEMPENHO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ – GEDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituída a Gratificação Especial pelo Desempenho do Sistema (GEDS) Municipal de Ensino de Aquiraz, a ser pago em parcela única, na forma desta Lei.

**Parágrafo Único** – A GEDS não se incorporará à remuneração ou vencimento base do servidor público, em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de desconto de imposto de renda e da contribuição previdenciária, e não integrará o pagamento de férias regulamentares ou do décimo terceiro salário.

**ART.2º** - A GEDS tem fundamento no bom desempenho do Sistema Educacional, mensurado através do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), exercício de 2009 e do Sistema Permanente de Avaliação da Educação do Estado do Ceará (SPAECE), exercício de 2010.

**ART.3º** - A GEDS consiste em parcela remuneratória a ser paga no mês de Dezembro do exercício financeiro de 2011, a todos os profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica Municipal.

**§ 1º** - Consideram-se profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;



§ 2º - O efetivo exercício considera-se atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II do Art. 22 da Lei 11.494/2007, associada à sua regular vinculação estatutária, com o Município de Aquiraz, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município de Aquiraz, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**ART. 4º** - O valor da GEDS corresponderá ao valor da gratificação natalina vigente à época da sua concessão.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes desta lei, correrá à conta da programação orçamentária própria da Secretaria de Educação, sempre observadas as disponibilidades financeiras do tesouro municipal.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará tão somente para o período de 2011, revogadas as disposições com contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011.**



**EDSON SA**  
**Prefeito Municipal**

